

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 11/2013
MODALIDADE: CONVITE – Nº 09/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 29/07/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, através de seu Vereador Presidente, Sr. *Ilton Gomes*, e através do Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, Sr. *Josué Felipe Alves Altreiter*, designada pela Portaria nº 11/2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, conforme autorizado através da Portaria nº 043/2013 (Processo nº 425/2013), em sessão pública, na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, para a contratação de serviço de elaboração **Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld**, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), e receberá as propostas para o objeto da presente Carta-Convite às **14:00 horas do dia 08 de agosto de 2013**, na Sala de Reuniões, localizada no Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS.

a. A reunião para a abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços", será realizada na mesma data, às **14:00 horas do dia 08 de agosto de 2013**, na Sala de Reuniões, localizada no Rua São Pedro, nº 369, bairro Centro, na cidade de Gramado-RS com a presença ou não das proponentes, **recomendando-se que os mesmos compareçam ao local com 15 (quinze) minutos de antecedência**. Após a abertura da sessão de abertura não serão aceitos a participarem como licitantes eventuais retardatários, somente podendo acompanhar os trabalhos desde que não interfiram no procedimento.

b. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de abertura dos envelopes.

b.1. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas pelo correio, fax, telex ou e-mail, **nem eventuais recursos e impugnações**, sendo

que estes deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado contendo documento comprobatório da qualidade do signatário do recurso ou impugnação.

c. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

d. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

d.1. A Comissão Permanente de Licitações responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

01-OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de serviço de elaboração de **Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld**, nos termos do Anexo I, na Câmara de Vereadores de Gramado, localizada na Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado/RS.

1.2. Preços, Validade da Proposta:

1.2.1 O preço ofertado deve abranger todos os projetos descritos no item 1.4, compreendendo as áreas especificadas no item 1.3, compreendidos todos os tributos incidentes sobre o serviço contratado.

1.2.2 A **validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias** a contar da apresentação da mesma na Sessão Pública designada no preâmbulo da presente Carta-Convite.

1.2.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos dois “jogos” de cópia de cada projeto, a serem protocolados na guarnição do Corpo de Bombeiros;

1.2.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos custos relativos à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

1.2.5 O sistema de iluminação de emergência deve atender o prescrito na NBR 10.898/ABNT;

1.2.6 O referido PPCI deverá ser detalhado, contendo os sistemas de prevenção em planta, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

1.2.7 A empresa que for contratada deverá fornecer em seu projeto, planilha dos quantitativos de material e mão-de-obra, com recolhimento de ART, encaminhar o projeto junto ao corpo de bombeiros, e uma via para a CONTRATANTE e fiscalizar a execução do mesmo nas dependências da Câmara.

1.2.8 Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas, tributos que vierem a ser cobradas no encaminhamento do projeto ao corpo de bombeiros, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

1.3. Resumo das áreas compreendidas da presente licitação:

1.3.1 Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Gramado:

a) *área construída: 1.265,89m²*

b) *1º pavimento: 708,75m²*

c) *2º pavimento: 557,14m²*

1.3.2 Teatro Elisabeth Rosenfeld:

a) *pavimento único: 450,90m²*

1.4. O referido plano deverá conter:

1.4.1 Planta de corrimões;

1.4.2 Planta de localização dos extintores;

1.4.3 Planta de luzes de emergência;

1.4.4 Saídas de emergência;

1.4.5 Sinalização de emergência;

1.4.6 SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.4.7 Hidrantes.

02- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar deste Edital, quaisquer empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços. O presente procedimento licitatório será na **modalidade Convite** que é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e/ou federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Gramado-RS;

2.3. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital;

2.4. Ter pleno conhecimento dos termos desta Carta-Convite e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução do objeto, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta. Para tanto, **as empresas deverão comparecer em tempo hábil** na Câmara de Vereadores de Gramado para procederem a averiguação das informações adicionais necessárias a sua proposta.

2.4.1 DA VISITA TÉCNICA – Para fins de participação no certame licitatório **a empresa deverá realizar prévia vistoria técnica**, agendada com antecedência, para ser realizada em até 2 (dois) dias antes da data prevista para o certame, nas dependências da Câmara Municipal de Gramado e do Teatro Elisabeth Rosenfeld.

2.4.2 Cada licitante receberá da CÂMARA uma **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** – conforme modelo ANEXO V, para ser preenchida quando da sua realização e que **deverá ser anexado à documentação de habilitação – ENVELOPE Nº 1**, sob pena de desclassificação.

2.5. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.6. A participação neste certame licitatório importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas na presente Carta-Convite e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

2.7. Toda **Documentação de Habilitação e Proposta de Preço** deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma desta Carta-Convite, em folhas numeradas seqüencialmente e presas entre si.

03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1 Para a habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa:

3.1.1 à habilitação jurídica;

3.1.2 à qualificação técnica;

3.1.3 à qualificação econômico-financeira;

3.1.4 à regularidade fiscal e trabalhista;

3.1.5 ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.6 à Declaração de Vistoria Prévia.

3.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

3.2.1 registro comercial, em se tratando de empresa individual;

3.2.2 ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

3.2.3 prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.4 alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da empresa, bem como das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais; e

3.2.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

3.3.1 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com registro no conselho profissional competente.

3.4 Documentos relativos à qualificação econômico financeira:

3.4.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.2 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

3.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

3.5.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.5.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

3.5.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.5.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.5.6 prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.5.7 prova de regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.

3.6 Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002 – ANEXO VI; e,

3.8 O documento apresentado, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á como válido dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões), bem como os documentos cuja renovação se tornar impossível.

3.9 As proponentes que não apresentarem na forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, **serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação**, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.10 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitação, se os dados existirem em outro documento.

3.11 Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta-Convite perante a Administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.12 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.13 Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (C.N.P.J.) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado-RS
CARTA-CONVITE Nº 09/2013
Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

04 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços, preferencialmente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

4.1.1. Carta Proposta de Preços

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e **conter preferencialmente:**

- a.** razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
- b.** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;
- c.** data;
- d. O preço global proposto será considerado completo** e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramental, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta Carta-Convite.

e. valor do preço global, preenchida e assinada, conforme modelo sugerido no Anexo III desta Carta-Convite;

f. o valor total global da proposta não poderá ultrapassar em 10% (dez por cento) o valor do orçamento oficial que é de **R\$ 9.978,31** (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme planilha de custos contida no Anexo IV. É obrigação da proponente, observar este quantitativo na proposta a ser apresentada.

g. os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

h. prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

h.1. as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta Carta-Convite.

4.3. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. A proposta da proponente deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições desta Carta-Convite, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes N°s. 1 e 2;

4.7. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.8. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado-RS
CARTA-CONVITE Nº 09/2013
Envelope Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

05 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

5.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII**.

5.1.1. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela empresa proponente.

5.3 Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, conforme modelo do **Anexo VII**, com carimbo padronizado da empresa, assinado por um representante legal, identificado como tal e acompanhado de **cópia de documento do credenciado.**

5.4 O documento de credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, **inclusive para renúncia do direito de recorrer** e deverá vir acompanhada de cópia autenticada dos documentos previstos no item 3.2 para averiguar a legitimidade de outorga dos poderes ao credenciado. **Salienta-se:** os

documentos descritos no item 3.2 deverá integrar, também, o envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.

5.5 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório.

5.6 –Do procedimento de credenciamento:

a) iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes, recebendo a Carta de Credenciamento (Procuração), cópia do documento do credenciado e o documento comprovante da legitimidade da outorga dos poderes;

b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que cheguem no horário previsto e não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

06 – SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Licitação, ocorrerá na data e hora previstos no preâmbulo desta Carta-Convite, e obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

6.2 Os documentos necessários à habilitação e as propostas (conforme **MODELO – ANEXO III**) serão recebidos em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a inscrição descritas nos itens 3.13 e 4.8.

6.3 Caso o representante legal da empresa não compareça, deverá enviar procurador o qual deverá portar procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade.

6.4 Após o recebimento dos envelopes, será aberto, em primeiro lugar, o envelope nº 1 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sendo a sua apreciação realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) e demais licitantes presentes.

6.5 Após a análise da documentação relativa à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.

6.6 Estando em conformidade a documentação de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.7 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços orçados pela Administração (Anexo IV). As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

6.8 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

6.9 Ficará a critério da Comissão de Licitação, caso entenda necessário, a marcação de outro dia e horário para a abertura dos envelopes.

6.10 O julgamento das propostas será objetivo, sendo declarado vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o menor preço.

6.11 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme Lei de Licitações, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.11.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

6.11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

6.13 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

07 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1 Esta licitação é do **tipo menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, conforme o critério de julgamento a seguir:

7.1.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor preço global para cumprir o objeto.

7.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio.

7.1.3 Conforme a **Lei Complementar nº 123/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da referida Lei.

7.1.4 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

7.1.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.1.5.2 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura tenham suas propostas apresentadas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à

proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.5.3 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato da ata de adjudicação na imprensa oficial, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

9.2.1 fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo e desde que apresentando procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade;

9.2.2 autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

9.3 O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

9.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.5 Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus

anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições desta Carta-Convite.

9.6 É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições desta Carta-Convite, poderá a Câmara de Vereadores de Gramado-RS, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. *advertência;*

2. *multa;*

3. *suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;*

4. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

§1º. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

§2º O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Gramado por período de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.

§3º As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§4º O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

§5º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

§6º Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§7º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1. As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo II desta Carta-Convite) e seu(s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Carta-Convite.

12- CONTRATO

12.1. Será firmado contrato, minuta (anexo II deste Edital), que constitui parte integrante da presente Carta-Convite, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3. A Câmara de Vereadores de Gramado convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

12.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução do objeto do presente Edital de Licitação será até **30 (trinta) dias corridos**, sendo que, dentro desse prazo, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias para dar início a entrega da compra/serviços, tendo por termo de início a data de expedição da Ordem de Serviço.

14 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento total será feito ao final da entrega da compra/serviço, podendo, através de pedido direcionado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, devidamente fundamentado, ser requerido o pagamento parcial da compra /serviço dos itens já entregues e executados, mediante a constatação firmada por servidor designado pelo Sr. Presidente.

14.2 No caso do item anterior, o pagamento do serviço será efetuado, de acordo com o preço apresentado na proposta e cronograma, em duas parcelas até o 5º (quinto) dia consecutivo, a contar do início do serviço e da entrega (após constatação de que a mesma foi executada a contento), pela CONTRATANTE. A CONTRATADA emitirá a(s) fatura(s) correspondente(s), para processamento e posterior pagamento.

14.3 A quitação total será após a conclusão total e final da obra, através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma (Anexo VIII), lavrado pela Fiscalização, mediante a apresentação: Do comprovante de quitação da matrícula no CEI (Certidão Negativa de Débito) referente ao objeto desta Licitação.

14.4 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o

contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.8 Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

14.9 O pagamento será feito mediante cheque nominal.

14.10 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

15 - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 alterações subsequentes.

16 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Gramado reserva-se o direito de revogar a presente Carta-Convite por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas proponentes.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

***proj/ativ 09 03.3.9.0.39.00.00.00.00 /
serviços técnico profissional 3.3.9.0.39.05.00.00.00.***

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 A Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Gramado poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito na presente Carta-Convite, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.2 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Carta-Convite.

18.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Carta-Convite, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.4 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos da presente Carta-Convite, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5 A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto da presente Carta-Convite.

18.6 Atendida a conveniência da Câmara de Vereadores de Gramado, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.7 Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.8. A Câmara de Vereadores de Gramado poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.9. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados da Câmara de Vereadores de Gramado não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

18.10 É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

18.11 Na contagem dos prazos estipulados na presente Carta-Convite de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12 O objeto do presente Edital de Licitação poderá ser contratado no período da validade da proposta.

18.13 Decairá do direito de impugnação dos termos da Carta-Convite da licitação perante a Câmara de Vereadores de Gramado, o licitante ou cidadão que não o fizer nos prazos previstos no artigo 41 da lei 8.666/1993.

18.14 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

18.15 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.16 A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.17 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação em decisão devidamente fundamentada.

18.18 Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda-feira às sextas-feiras, na Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, situada na rua São Pedro, nº 369, por telefone (54) 3295.7046 ou pelo e-mail: procurador@camaragramado.rs.gov.br.

18.19 Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaragramado.rs.gov.br.

18.20. Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Planilha de Custos Quantitativos;

Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica Prévia;

Anexo VI – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

GRAMADO, 29 DE JULHO DE 2013.

ILTON GOMES
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO

JOSUÉ FELIPE ALVES ALTREITER
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PPCI

- 1 A presente Licitação tem por objetivo a contratação de serviço de elaboração de **Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld**, nos termos do Anexo I, na Câmara de Vereadores de Gramado, localizada na Rua São Pedro, nº 369, Centro, Gramado/RS.
- 2 **Preços, Validade da Proposta:**
 - 2.2.1 O preço ofertado deve abranger todos os projetos descritos no item 4, compreendendo as áreas especificadas no item 3, compreendidos todos os tributos incidentes sobre o serviço contratado.
 - 2.2.2 A **validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias** a contar da apresentação da mesma na Sessão Pública designada no preâmbulo da presente Carta-Convite.
 - 2.2.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos dois “jogos” de cópia de cada projeto, a serem protocolados na guarnição do Corpo de Bombeiros;
 - 2.2.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos custos relativos à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - 2.2.5 O sistema de iluminação de emergência deve atender o prescrito na NBR 10.898/ABNT;
 - 2.2.6 O referido PPCI deverá ser detalhado, contendo os sistemas de prevenção em planta, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)
 - 2.2.7 A empresa que for contratada deverá fornecer em seu projeto, planilha dos quantitativos de material e mão de obra, com recolhimento de ART, encaminhar o projeto junto ao corpo de bombeiros, e uma via para a CONTRATANTE e fiscalizar a execução do mesmo nas dependências da Câmara.
 - 2.2.8 Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas, tributos que vierem a ser cobradas no encaminhamento do projeto ao corpo de bombeiros, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.
- 3 **Resumo das áreas compreendidas da presente licitação:**
 - 3.1.1 **Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Gramado:**
 - a) *área construída: 1.265,89m²*
 - b) *1º pavimento: 708,75m²*
 - c) *2º pavimento: 557,14m²*

a.1.2 Teatro Elisabeth Rosenfeld:

a) *pavimento único: 450,90m²*

4 O referido plano deverá conter:

4.1 Planta de corrimões;

4.2 Planta de localização dos extintores;

4.3 Planta de luzes de emergência;

4.4 Saídas de emergência;

4.5 Sinalização de emergência;

4.6 SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

4.7 Hidrantes.

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO e a empresa _____, referente ao Procedimento Licitatório nº 11/2013, Processo nº 425/2013, Convite nº 09/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para a prestação de serviço de elaboração de *Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld*, com fornecimento de material, na sede do Poder Legislativo.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **ILTON GOMES**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 425/2013, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 09/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para elaboração de **Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld**, na forma de empreitada global, equipamentos, material e mão-de-obra, sendo que o material compreende todos os acessórios para a referida instalação.

A execução deverá ser em conformidade ao memorial descritivo e os materiais utilizados deverão obedecer as normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato fundamenta-se:

2.1.1. no Procedimento Licitatório nº 11/2013, modalidade CONVITE, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;

2.2.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 425/2013, modalidade CONVITE;

b) não contrariem o interesse público;

3. nos preceitos de direito público;

4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

2.2 Contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld.

2.3 A empresa que for contratada deverá fornecer em seu projeto, planilha dos quantitativos de material e mão de obra, com recolhimento de ART, encaminhar o projeto junto ao corpo de bombeiros, e uma via para a CONTRATANTE e fiscalizar a execução do mesmo nas dependências da Câmara.

2.4 Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas que vierem a ser cobradas no encaminhamento do projeto ao corpo de bombeiros, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para a entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

§1º O prazo do caput admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

§2º A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§3º Serão providenciadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs – anotadas por profissional técnico que subscreverão o projeto, conforme Lei n.º 5.194/1966.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, tributos, impressões, cópias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

proj/ativ 09 03.3.9.0.39.00.00.00.00 /
serviços técnico profissional 3.3.9.0.39.05.00.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta, e definitivamente após emissão do certificado de conformidade pelo corpo de bombeiros.

§1º. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste contrato, na Carta-Convite e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

§2º Quando da recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na aprovação do memorial descritivo, junto ao corpo de bombeiros, através de certificado de conformidade, e o saldo remanescente após a fiscalização do projeto e, conseqüentemente, a inspeção e aprovação dos Bombeiros para a obtenção do alvará, no caso de solicitação formal da CONTRATADA.

§1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§3º A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

§4º Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.

§5º Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.

§6º Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

§7º Forma de pagamento:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- 1. implementar o objeto no prazo máximo estipulado;*
- 2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;*
- 3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;*
- 4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;*
- 5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;*
- 6. Emitir as devidas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.*

§1º A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

§2º A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

§3º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;*
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;*
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. *advertência;*
2. *multa;*
3. *suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;*
4. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

§1º. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

§2º O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Gramado por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§3º As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§4º O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

§5º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

§6º Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§7º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§1º Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

§2º Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

§3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

§4º Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

§5º Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Gramado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gramado-RS, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III
PROPOSTA (MODELO)

A empresa _____,
estabelecida na _____, CNPJ
_____, telefone (____) _____, email
_____ pela presente, propõe executar o
objeto licitado desta tomada de preços, conforme segue:

Proposta: R\$ _____,
(_____).

Forma de pagamento:

Obs.: No valor da proposta devem estar inclusos despesas diretas, indiretas e tributação, e demais custos que transcorrerem na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

OBJETO	VALOR GLOBAL	VALOR ACEITÁVEL (10%)
Plano de Prevenção Contra Incêndios (<i>PPCI</i>) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld	R\$ 9.978,31	R\$ 10.976,14

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a elaboração de **Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, a empresa _____, CNPJ nº _____ através do Sr. _____ RG/CPF nº _____ esteve na Câmara de Vereadores de Gramado, onde verificou/inspecionou os locais onde se desenvolverão os serviços do objeto desta licitação, estando tudo em conformidade com as informações e as condições exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Servidor responsável

Responsável Técnico da Empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Gramado, RS, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO - RS

Comissão Permanente de Licitação

Referente: CONVITE N.º 09/2013

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o prédio sede do Poder Legislativo Municipal e Teatro Elisabeth Rosenfeld

NO CASO DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE:

Através da presente, CREDENCIAMOS, o (a) Sr (a) Portador da CI-RG n.º, inscrito no CPF sob nº..... a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Gramado - RS, na modalidade CONVITE N.º 09/2013, supra referenciada, na qualidade de nosso REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito a interposição de recursos, e outros atos inerentes à referida licitação de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Local e data,

(Nome da empresa e identificação de seu representante legal)

OBSERVAÇÃO: A Carta de Credenciamento deve ser acompanhada de cópia documento de identificação do Credenciamento e do documento pertinente a legitimidade da outorga de poderes, a saber:

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, se for o caso; **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.